



Prefeitura Municipal de Gonzaga
ESTADO DO Minas Gerais

Folha nº _____

EDITAL
Concorrência Nº 000001/2016

Preâmbulo

PROCESSO Nº 06/2016
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016

OBJETO: Seleção de interessados habilitados para outorga da permissão para exploração dos Serviços de Transporte de Passageiros nos termos da Lei nº. 287, de 18/06/2014 , no Município de Gonzaga /MG.

Licitante: _____ Pessoa para
contato: _____ Endereço: _____
_____ E-mail: _____
_____ Cidade/UF: _____
_____ Telefone: () _____

Recebemos através do e-mail: licitaprefgonzaga@gmail.com - LICITAÇÕES, o impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor licitante, Visando a comunicação futura entre esta Comissão de Licitação e essa empresa/licitante, solicitamos preencher o recibo de entrega do Edital e remetê-lo a esta Comissão por meio do fax (33) 34151209 ou através do e-mail licitaprefgonzaga@gmail.com. A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Departamento de Licitações

Edital

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR PROPOSTA TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE GONZAGA- MG, através da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.987, de 13 de



fevereiro de 1995; Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993; Lei Federal 12.009, de 3/7/2009; Leis Municipais nº 137, de 19/01/2005 e nº. 287, de 18/06/2014, Decreto Municipal nº. 31, de 18/06/2014 e normas aplicáveis, assim como todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, se encontra aberta a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2014, e que, em **30/03/2016 às 14 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº 170, Centro, em Gonzaga, Minas Gerais, receberá documentação e propostas técnicas para **delegação para permissão para Serviço de Transporte Remunerado de Passageiros**, neste Município.

1. DEFINIÇÕES:

1.1. Para a interpretação deste Edital, define-se:

- a) Licitante: pessoa física ou jurídica que apresentar habilitação e proposta técnica em conformidade com edital e legislação aplicável;
- b) Contrato de permissão: contrato de adesão à permissão que estabelece as obrigações, direitos e responsabilidades das partes para a execução dos serviços contemplados no objeto deste Processo, conforme artigo 2º, inciso VII do Decreto Municipal 31, de 18/06/2014;
- c) Permissionário do serviço de transporte coletivo: a pessoa física ou jurídica cadastrada no órgão competente do Município de Gonzaga, prestadora do serviço público remunerado de transportes de passageiros em veículo que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco, conforme Lei nº. 287, de 18/06/2014.

2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de interessados habilitados para outorga da permissão para exploração dos Serviços de Transporte de Passageiros, no Município de Gonzaga/MG, de acordo com as condições deste Edital.

3. DA PERMISSÃO:

3.1. A outorga da permissão dos serviços objeto deste Edital se dará mediante assinatura do contrato de permissão, sendo a remuneração dos serviços ofertados aos usuários, fixada por planilha de custos, de acordo com o Decreto Municipal 31/2014.

3.2. A permissão é pessoal, intransferível, de caráter contínuo e permanente, será concedida por **05 (cinco) anos**, renováveis por igual período, satisfeitas as exigências deste Edital, da legislação municipal e a critério da Administração Pública Municipal.

3.3. Constituirá encargo do permissionário o pagamento ao Município Gonzaga dos tributos, nos termos da legislação municipal em vigor e no valor vigente à época do pagamento, conforme legislação municipal em vigor.

3.4. Serão delegadas pelo Município de Gonzaga, **01 (uma) permissão**.

3.5. Para cada permissão haverá o cadastramento de apenas 01 (um) veículo, sendo imediatamente desclassificados os licitantes, que participarem do certame apresentando o mesmo veículo, caso em que ambos serão desclassificados.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Os interessados em concorrer à permissão para prestação do serviço de TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS deverão atender as seguintes condições, conforme item 7 deste Edital.



4.2. Não poderão concorrer nesta licitação:

- 4.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- 4.2.2. Servidores públicos e agentes políticos em atividade ou em gozo de licença, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal;
- 4.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas em débito com as Fazendas Municipal, Estadual ou Federal;

5. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

5.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser formulados até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega dos envelopes, para que, se julgados pertinentes, sejam respondidos em até 5 (cinco) dias corridos antes da mesma data.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito, dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço a seguir: Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga/MG, CEP 39720-000, e em caráter meramente informativo pelo telefone (33) 34151275, fax (33) 34151209, e-mail: licitaprefgonzaga@gmail.com.

6. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

6.1. Os envelopes deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Licitações do Município de Gonzaga, na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga/MG, CEP 39720-000, até as **14 horas do dia 30/03/2016**, em dois envelopes distintos, sendo que os documentos da proposta deve ser ofertado em 01 (uma) via, em original ou cópia legível e autenticada, acondicionado em envelope devidamente lacrado, observado o seguinte:

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em original ou cópia legível e autenticada por umas das formas contempladas no caput do art. 32 da Lei Federal 8.666/93, ou seja: cartório competente, por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Nos envelopes deverão constar as seguintes inscrições:

Envelope nº 01 contendo a documentação de habilitação:
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
MUNICÍPIO DE GONZAGA/MG
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME COMPLETO DO LICITANTE:
END. COMPLETO DO LICITANTE:

Envelope nº 02 contendo a proposta técnica classificatória
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2016
MUNICÍPIO DE GONZAGA/MG
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA
NOME COMPLETO DO LICITANTE:



END. COMPLETO DO LICITANTE:

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

7.1 - Em se tratando de pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes documentos necessários à habilitação:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do proponente;
- b) Cópia do cartão de CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal de Gonzaga, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (modelo Anexo IV);
- e) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo Anexo V);
- f) Atestado médico de aptidão física e mental, em data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. No caso de candidato com deficiência física, o atestado deverá declarar a compatibilidade desta com a condução do veículo.
- g) Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação, conforme Anexo (ANEXO II).
- h) Declaração de que não exerce outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício com órgão público municipal, estadual e federal, devidamente assinado (ANEXO III).
- i) Comprovante de residência, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de realização da sessão de licitação.

7.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos necessários à habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
 - g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
 - h) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
 - i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade em vigor, conforme Art. 47, Inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.212, de 24/07/91;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela



- a) Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme Art. 27, alínea "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/90;
- b) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- c) Prova de regularidade para com Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.
- m) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (modelo Anexo IV);
- n) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo Anexo V);
- o) Atestado médico de aptidão física e mental do condutor, em data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. No caso de candidato com deficiência física, o atestado deverá declarar a compatibilidade desta com a condução do veículo.
- p) Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação, conforme Anexo (ANEXO II).

7.3. Os documentos que não constarem prazo de vigência, deverão ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão de licitação.

8. PROPOSTA TÉCNICA CLASSIFICATÓRIA - ENVELOPE Nº 02:

8.1. No Envelope nº 02 deverá constar os documentos necessários à qualificação da Proposta Técnica para fins de Classificação, discriminada conforme Anexo VII, e que receberá a pontuação de acordo com este edital cuja nota servirá à classificação. Estarão contidos nesse envelope os seguintes documentos necessários à qualificação técnica:

8.1.1. Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (CRLV) a ser utilizado na prestação do serviço em nome do proponente ou declaração indicando o veículo que será utilizado na prestação do serviço junto com o Certificado de Registro de Veículo (CRLV);

8.1.2. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, comprovando a idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e a capacitação para conduzir veículo compatível para o transporte coletivo de passageiros, expedida há pelo menos 2 (dois) anos na categoria "D";

8.1.3. cópia autenticada do Comprovante de licenciamento e quitação do seguro DPVAT e IPVA.

8.1.4. Certidão de Prontuário do Condutor emitida pelo DETRAN, que indique claramente a data da primeira habilitação do licitante na categoria citada acima.

8.1.5. Histórico emitido pelo DETRAN de não cometimento de nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias no ano de exercício;

8.1.6. Cópia autenticada do comprovante de conclusão de curso especializado destinado a profissionais em transporte coletivo de passageiros, conforme normas do Contran.

8.1.7 Declaração de disponibilizar o veículo em conformidade com as exigências do edital (Modelo - Anexo VI).

8.2 No caso de participação como pessoa física, os documentos descritos no item 8.1 deste edital, deverá ser da mesma pessoa da habilitação. Em se tratando de pessoa jurídica, o condutor deverá possuir algum vínculo contratual e/ou empregatício com a pessoa jurídica, o que deverá ser comprovado no momento da contratação.



9. DO PROCEDIMENTO:

9.1. Os envelopes nº 01 - Habilitação, e nº 02 - Proposta Técnica deverão ser protocolizados no Departamento de Licitações do Município de Gonzaga, em envelopes distintos e identificados, conforme previsto no preâmbulo deste Edital, sendo que nenhum envelope será recebido pela Comissão Permanente de Licitação após o prazo e horário determinados.

9.1.2. É de responsabilidade de cada proponente a apresentação dos documentos no dia e horário determinados, ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades pela chegada intempestiva destes documentos junto à Comissão Permanente de Licitação.

9.2. No dia e horário marcados, a Comissão Permanente de Licitação, efetuará a abertura do Processo de Licitação em sessão pública, iniciada pela abertura do Envelope nº 01, procedendo-se à análise e julgamento da fase de habilitação. Concluído o julgamento com o resultado dos habilitados, observados os termos do inciso III do art. 43 combinado com a alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, o processo poderá ter continuidade com abertura, análise e julgamento dos envelopes nº 02, ou ser aberto prazo de recurso, ficando o julgamento dos envelopes nº 02 para data posterior à conclusão definitiva da fase de habilitação.

9.3. Serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente habilitados.

9.4. As propostas técnicas serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem habilitados.

10. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DA TÉCNICA PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 Para julgamento das propostas serão utilizados os seguintes critérios:

10.1.1. tempo de habilitação;

10.1.2. tempo de uso do veículo;

10.2. Conforme o tempo de habilitação como condutor comprovado pelo proponente, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 20 (vinte) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos.

DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO

24 a 35 meses - 4

36 a 47 meses - 6

48 a 59 meses - 8

60 a 71 meses - 10

72 a 83 meses - 12

84 a 95 meses - 14

96 a 107 meses - 16

108 a 132 meses - 18

Acima de 132 meses - 20

10.3. Conforme o tempo de uso do veículo vinculado pelo proponente para execução do contrato de permissão de serviço público, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 10 (dez) pontos para o quesito.

DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO

Ano de fabricação 2013 ou 2014 - 10

Ano de Fabricação 2012 - 09



Ano de Fabricação 2011 - 08
Ano de Fabricação 2010 - 07
Ano de Fabricação 2009 e abaixo - 06

11. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

11.1. De acordo com os critérios estabelecidos no item anterior, os licitantes serão classificados por ordem decrescente de pontuação, sendo considerada vencedora para os proponentes classificados até a 5ª posição, consoante obtiverem a maior pontuação para fins de classificação.

11.2 Em caso de empate, os critérios de desempate em ordem decrescente serão usados:

11.2.1 - maior pontuação no quesito de tempo de habilitação;

11.2.2 - maior pontuação no quesito de tempo de uso do veículo;

11.2.3 - Sorteio nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

11.3. A divulgação do resultado do certame se dará por publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.4. Caso não haja recursos administrativos contra decisões da Comissão Permanente de Licitação, ou após o julgamento, o Município de Gonzaga convocará os licitantes vencedores, dentro do número de vagas, para no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederem ao Cadastro Pessoal e do veículo junto Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.

12. DOCUMENTOS PARA CADASTRO E ASSINATURA DO CONTRATO DE ADESÃO E ESCOLHA DO PONTO, CONFORME ANEXO VIII DESTA EDITAL

12.1. Os licitantes classificados serão convocados de acordo com a ordem de classificação, para assinatura do termo de permissão, em dia e horário previamente designados. O licitante que não atender à convocação será automaticamente desclassificado.

12.2. Para o cadastramento e assinatura do Termo de Permissão, o licitante convocado deverá apresentar a seguinte documentação, em cópia xerográfica legível e autenticada por tabelionato competente:

12.2.1 Duas fotografias de identificação recentes, de frente e no tamanho 3x4 (três por quatro).

12.2.2. Carteira Nacional de Habilitação.

12.2.3. Carteira de Identidade.

12.2.4. Comprovante de residência no Município de Gonzaga.

12.2.5. Comprovante de inscrição de segurado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

12.2.6. Laudo de vistoria do veículo realizado junto ao DETRAN/MG, com aprovação para prestação do serviço objeto desta licitação;

12.2.7. Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário;

12.3. O Município de Gonzaga/MG não aceitará, em hipótese alguma, o cadastramento em que se verifique qualquer irregularidade quanto à documentação exigida, nem fará cadastramento com ausência de quaisquer dos documentos exigidos.

12.4 - O Município de Gonzaga/MG emitirá Certificado de Cadastro que deverá ser juntado aos demais documentos para que se proceda a Permissão para a execução dos serviços constantes desse Processo.

13. DA VISTORIA DO VEÍCULO E EQUIPAMENTOS:

13.1. Antes da assinatura do Termo de Permissão a que se refere o item 12.1, deverá proceder à apresentação do veículo e equipamentos exigidos, para vistoria e início das



atividades, junto ao DETRAN/MG.

13.6. A não apresentação de veículo, no prazo estipulado, ou a não aprovação por ocasião da vistoria, implicará na caducidade da Permissão de Uso, e na convocação do próximo habilitado, obedecida a ordem de classificação.

13.7. Não será permitida a troca de veículo sem autorização da Administração Pública, o novo veículo deverá ser submetido ao mesmo critério de vistoria e aprovação de acordo com esse Processo de Licitação, sob pena de responsabilização da licitante.

13.8. Na hipótese da vistoria reprovar o veículo, equipamentos ou vestuário, ficará cancelada a outorga da permissão concedida.

13.9. As despesas relativas à vistoria serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1 Dos atos praticados pela Administração caberão os seguintes recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, da lavratura da ata, ou da publicação, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

14.2. A intimação dos atos será feita mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG.

14.3. O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4. Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes, na IOMG, no dia seguinte ao fim do prazo de interposição recursal, que poderão ser apresentados contrarrazões aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5. Os recursos deverão ser manifestados por escrito e protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação.

14.6. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao da abertura desse processo, para o caso de licitante, e até 5 (cinco) dias úteis anteriores a da data de abertura desse processo para o caso de todo e qualquer cidadão, conforme § 1º e § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93.

14.7 A divulgação do resultado da classificação do certame se dará pela publicação da pontuação de todos os licitantes por ordem de classificação, na IOMG e será aberto um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para, querendo, o licitante apresentar instrumento recursal.

14.8. Os licitantes classificados além do número de permissões inicialmente estabelecido pela Administração, observada a ordem de classificação, poderão ser convocados, quando do não atendimento ao chamamento da Administração dos primeiros classificados, ou no surgimento de novas permissões dentro do período de 05 (cinco) anos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Não será adjudicado número superior a 02 (dois) classificados nesta licitação, cuja referência são os locais definidos neste edital.

16. DA LOCALIZAÇÃO:

16.1. A localização dos pontos-sede são os estabelecidos pelo Decreto 31/2014 (Anexo IX).



16.2. No ponto-sede o permissionário deverá, obrigatoriamente, cuidar para não causar transtorno ou incômodos a terceiros, tais como impedimento de tráfego de transeuntes pelos passeios, acesso a moradias e garagem, poluição sonora acima dos limites permitidos, sob pena de advertência, multa e cancelamento da permissão.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Não será admitida a inclusão ou substituição de veículo após a entrega dos envelopes de habilitação e proposta, salvo por razões supervenientes, devidamente motivadas e aceitas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.2. A Comissão Permanente de Licitação poderá, devido ao grande número de documentação para ser analisada, continuar a análise dos documentos de habilitação nos próximos dias úteis posteriores à entrega dos envelopes, com o agendamento de nova data para a divulgação dos resultados.

17.3. Independentemente de declaração expressa, a apresentação da documentação de habilitação implicará na aceitação plena e total das condições e exigências deste Edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados e, ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação do licitante, ficando este ciente de que deverá declará-lo durante o certame.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto que a contagem se dará em dias úteis.

17.5. O Município, durante o processo licitatório, poderá desistir, revogar, adiar ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito aos interessados a qualquer pedido de indenização ou ressarcimento.

17.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase ou época do processo, ficando facultada à Administração Municipal a realização de diligência para confirmação dos dados obtidos em qualquer fase do presente processo.

17.7. Esse Edital poderá sofrer alterações que serão disponibilizadas na imprensa oficial e no quadro de avisos do Município, sendo exclusivamente de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento deste Processo.

17.8. Todos os permissionários definidos no resultado final homologado pelo Prefeito, estarão sujeitos à regulamentação da Lei Federal n.º 12.009/09 e normas do CONTRAN.

17.9. A íntegra deste Edital encontra-se disponível no Departamento de Licitações, na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga /Minas Gerais, CEP 39720-000.

17.10. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Projeto Básico.

Anexo II - Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação.

Anexo III - Declaração de que não exerce outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício com órgão público municipal, estadual e federal.

Anexo IV - Declaração de que não foi declarado inidôneo para contratar com órgãos públicos.

Anexo V - Declaração de não exploração do trabalho infantil.

Anexo VI - Declaração de disponibilização de veículo de acordo com as exigências do credenciamento .

Anexo VII - Critérios de Pontuação da Proposta Técnica.

Anexo VIII - Minuta de Contrato/Termo de Permissão

Anexo IX - Legislação Municipal



Prefeitura Municipal de Gonzaga
ESTADO DO Minas Gerais

Folha nº _____

Anexo X - Modelo de proposta comercial.

Gonzaga /MG, 21 de janeiro de 2016.

Renata Socorro da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Júlio Maria de Sousa
Prefeito Municipal

Anexo I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 01/2016
ANEXO I - PROJETO BÁSICO

Execução do Serviço Público de Transporte coletivo remunerado de passageiros, no Município de Gonzaga /MG.

1. DAS JUSTIFICATIVAS

1.1. O Transporte Coletivo de Passageiros por veículo vistoriado pelo Detran/MG é prestado em conformidade com o art. 175 da Constituição Federal, com as Leis Federais nº 8.987/95 e nº 8.666/93, e com a Lei Municipal nº 287 de 18 de junho de 2014 e Decreto Municipal nº. 31 de 18 de junho de 2014. Constitui serviço público a ser prestado mediante permissão, a ser delegada por meio de licitação. A adequação da quantidade de veículos do Município de Gonzaga faz-se necessária em função do crescimento da demanda na municipalidade. É notório o desenvolvimento econômico e social vivido no Brasil no referido período, sendo necessário que o transporte público de passageiros acompanhe este crescimento.

1.2. Por meio de uma análise comparativa entre a cidade de Gonzaga e outras cidades do mesmo porte inseridas nesta região, verificou-se que para o atendimento dos usuários seria necessário manter 01 (uma) linha, sendo uma Gonzaga/Palmital.

1.3 A modalidade de licitação utilizada será a melhor proposta técnica (art. 15, inciso IV da Lei 8.987/95). Ao se estipular a melhor técnica como critério de julgamento, garante-se que por meio de critérios objetivos, previamente estipulados no edital, haja a seleção dos vencedores de forma imparcial. Dentro de uma licitação em que se pretende a delegação de permissões de transporte coletivo de passageiros, a busca pela qualidade dos serviços passa por uma análise de critérios relacionados com a qualidade do veículo e com a experiência do condutor.

2. DO OBJETO

2.1. Outorga para permissão para serviço de transporte coletivo remunerado de passageiros nos termos da Lei Municipal nº. 287/2014 e Decreto Municipal nº. 31/2014, no Município de Gonzaga /MG.



3. DO QUANTITATIVO

3.1 Serão concedidas 01 (uma) permissão para prestação do serviço no Município de Gonzaga /MG, que será preenchida conforme a ordem de classificação, obedecendo aos critérios estipulados no edital.

4. DO PRAZO

4.1 O prazo de vigência da delegação é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

5. DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão remunerados pelos usuários, mediante pagamento de tarifa, que se encontra fixada, para o exercício de 2014, no Decreto nº 31/2014.

5.2. O valor da tarifa, fixada pelo Executivo municipal, foi definida de modo que a receita tarifária absorva os custos da execução dos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. É admitida a participação nesta licitação: de qualquer pessoa interessada em prestar, mediante permissão, o Serviço Público de Transporte Coletivo e que satisfaçam, integralmente, as condições estabelecidas no edital.

6.1.1 - Em se tratando de pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes documentos necessários à habilitação:

- a) Cópia da Cédula de Identidade do proponente;
- b) Cópia do cartão de CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal de Gonzaga, com vigência na data da abertura da sessão pública designada no item 1;
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (modelo Anexo --);
- e) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo Anexo --);
- f) Atestado médico de aptidão física e mental do condutor, em data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. No caso de candidato com deficiência física, o atestado deverá declarar a compatibilidade desta com a condução do veículo.
- g) Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação, conforme Anexo (ANEXO --).
- h) Declaração de que não exerce outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício com órgão público municipal, estadual e federal, devidamente assinado (ANEXO --).
- i) Comprovante de residência, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de realização da sessão de licitação.

6.1.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos necessários à habilitação:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- a) Ato constitutivo, devidamente arquivado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou documento expedido pela Receita Federal no qual conste que a licitante é microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- g) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, com validade em vigor, conforme Art. 47, Inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.212, de 24/07/91;
- i) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor, conforme Art. 27, alínea "a", da Lei n.º 8.036, de 11/05/90;
- j) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;
- l) Prova de regularidade para com Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.
- m) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação (modelo Anexo IV);
- n) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal (modelo Anexo V);
- o) Atestado médico de aptidão física e mental do condutor, em data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes. No caso de candidato com deficiência física, o atestado deverá declarar a compatibilidade desta com a condução do veículo.
- p) Declaração de concordância com as exigências do objeto da Licitação, conforme Anexo (ANEXO II).

7. PROPOSTA TÉCNICA CLASSIFICATÓRIA - ENVELOPE Nº 02:

7.1. No Envelope nº 02 deverá constar juntamente com a proposta técnica (anexo) os documentos necessários à qualificação da Proposta Técnica para fins de Classificação, discriminada conforme Anexo --, e que receberá a pontuação de acordo com este edital cuja nota servirá à classificação. Estarão contidos nesse envelope os seguintes documentos necessários à qualificação técnica:

7.1.1. Cópia autenticada do Certificado de Registro de Veículo (CRLV) a ser utilizado na prestação do serviço em nome do proponente ou declaração indicando o veículo que será utilizado na prestação do serviço junto com o Certificado de Registro de Veículo (CRLV);

7.1.2. Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação do condutor, comprovando a



idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e a capacitação para conduzir veículo compatível para o transporte coletivo de passageiros, expedida há pelo menos 2 (dois) anos na categoria "D";

7.1.3. cópia autenticada do Comprovante de licenciamento e quitação do seguro DPVAT e IPVA.

7.1.4. Certidão de Prontuário do Condutor emitida pelo DETRAN, que indique claramente a data da primeira habilitação do licitante na categoria citada acima.

7.1.5. Histórico emitido pelo DETRAN de não cometimento de nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias no ano de exercício;

7.1.6. Cópia autenticada do comprovante de conclusão de curso especializado destinado a profissionais em transporte coletivo de passageiros, conforme normas do Contran.

7.1.7 Declaração de disponibilizar o veículo em conformidade com as exigências do edital (Modelo - Anexo --).

7.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas que:

7.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas consideradas inidôneas e/ou impedidas de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.2.2. Servidores públicos e agentes políticos em atividade ou em gozo de licença, nas esferas Municipal, Estadual ou Federal.

7.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas em débito com as Fazendas Municipal, Estadual ou Federal.

7.2.4. Pessoas que detenham antecedentes criminais;

7.3. Para serem considerados habilitados à execução do serviço objeto do presente edital, os licitantes deverão cumprir as exigências da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e, em especial, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95.

8. DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. No julgamento da proposta técnica, por meio de critérios objetivos estabelecidos neste edital, serão avaliadas, para efeitos de pontuação, as condições do veículo e a experiência técnica dos licitantes.

8.2. A comprovação das condições do veículo será feita mediante o tempo de uso do que será utilizado para a execução do serviço público. O ano de fabricação do veículo será comprovado mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo, ou da nota fiscal de aquisição do veículo. Será atribuída para este critério, a pontuação de acordo com a tabela abaixo transcrita, em um máximo de 10 (dez) pontos para o quesito:

DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO

Ano de fabricação 2013 ou acima - 10

Ano de Fabricação 2012 - 09

Ano de Fabricação 2011 - 08

Ano de Fabricação 2010 - 07

Ano de Fabricação 2009 e abaixo - 06

8.3. Serão avaliados, no que se refere à capacidade técnica do candidato, os seguintes critérios:

a) Tempo de habilitação;

8.3.1. O tempo de habilitação como condutor de comprovado pelo proponente, receberá pontuação de acordo com tabela abaixo, em no máximo de 20 (vinte) pontos para o quesito desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos na forma seguinte:



DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO

- 24 a 35 meses - 4
- 36 a 47 meses - 6
- 48 a 59 meses - 8
- 60 a 71 meses - 10
- 72 a 83 meses - 12
- 84 a 95 meses - 14
- 96 a 107 meses - 16
- 108 a 132 meses - 18
- Acima de 132 meses - 20

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

9.1. As propostas serão julgadas de acordo com o critério de melhor técnica estabelecidas no item anterior. Os licitantes serão classificados por ordem decrescente de pontuação, sendo considerada vencedora para os proponentes classificados até a 140ª posição, consoante obtiverem a maior pontuação para fins de classificação.

9.2. Em caso de empate, os critérios de desempate em ordem decrescente serão usados:

- 9.2.1 - maior pontuação no quesito de tempo de habilitação;
- 9.2.2 - maior pontuação no quesito de tempo de uso do veículo;
- 9.2.3- Sorteio nos termos do § 2º do art. 45 da Lei Federal 8.666/93.

10. DA EXIGÊNCIA REFERENTE AO VEÍCULO

10.1. O veículo a ser utilizado para a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, deverá atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

11. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO, E VISTORIA

11.1. Os licitantes classificados serão convocados de acordo com a ordem de classificação, para assinatura do termo de permissão, em dia e horário previamente designados. O licitante que não atender à convocação será automaticamente desclassificado.

11.2. Para o cadastramento e assinatura do Termo de Permissão, o licitante convocado deverá apresentar a seguinte documentação, em cópia xerográfica legível e autenticada por tabelionato competente:

- 11.2.1 Duas fotografias de identificação recentes, de frente e no tamanho 3x4 (três por quatro).
- 11.2.2. Carteira Nacional de Habilitação.
- 11.2.3. Carteira de Identidade.
- 11.2.4. Comprovante de residência no Município de Gonzaga.
- 11.2.5. Comprovante de inscrição de segurado perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.
- 11.2.6. Laudo de vistoria do veículo realizado junto ao DETRAN/MG, com aprovação para prestação do serviço objeto desta licitação;
- 11.2.7. Declaração de que não exerce atividade incompatível com a de permissionário;
- 11.3. O Município de Gonzaga/MG não aceitará, em hipótese alguma, o cadastramento em que se verifique qualquer irregularidade quanto à documentação exigida, nem fará cadastramento com ausência de quaisquer dos documentos exigidos.
- 11.4 - O Município de Gonzaga/MG emitirá Certificado de Cadastro que deverá ser juntado aos demais documentos para que se proceda a Permissão para a execução dos serviços



constantes desse Processo.

12. DA VISTORIA:

12.1. Antes da assinatura do Termo de Permissão a que se refere o item 12.1, deverá proceder à apresentação do veículo e equipamentos exigidos, para vistoria e início das atividades, junto ao DETRAN/MG.

12.6. A não apresentação de veículo, no prazo estipulado, ou a não aprovação por ocasião da vistoria, implicará na caducidade da Permissão de Uso, e na convocação do próximo habilitado, obedecida a ordem de classificação.

12.7. Não será permitida a troca de veículo sem autorização da Administração Pública, o novo veículo deverá ser submetido ao mesmo critério de vistoria e aprovação de acordo com esse Processo de Licitação, sob pena de responsabilização da licitante.

12.8. Na hipótese da vistoria reprovar o veículo, equipamentos ou vestuário, ficará cancelada a outorga da permissão concedida.

12.9. As despesas relativas à vistoria serão de responsabilidade exclusiva do permissionário.

13. DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

13.1. O vencedor da licitação não terá direito adquirido ao regime jurídico, obrigando-se às futuras determinações do Poder Concedente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços serão fiscalizados pelo Município de Gonzaga, através do Departamento de Trânsito e Transporte.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO:

15.1. O Permissionário, no exercício de sua atividade, além de observar o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 12.009/09, Resoluções do CONTRAN e suas alterações, Lei Municipal nº 287, de 18/06/2014 e Decreto Regulamentador nº 31 de 18/06/2014, se obriga a :

- portar o crachá de identificação, com foto, nome do condutor e do respectivo nome do permissionário do serviço.
- dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a vida dos pedestres e de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação dos veículos;
- manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;
- tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito às pessoas direta ou indiretamente envolvidas;
- fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários ao usuário do transporte;
- evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;
- portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;
- não cobrar valor superior ao estabelecido pelo órgão competente;
- não fumar durante o percurso da prestação do serviço;
- não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.
- adequada e eficaz prestação do serviço ao usuário;
- oferecer o serviço, com liberdade de escolha do usuário;



- assegurar efetiva integridade, proteção, conforto, higiene ao usuário;
 - efetiva prevenção contra acidentes e respectiva responsabilidade civil;
 - garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço;
 - cumprir e fazer cumprir as normas da prestação do serviço;
 - comunicar às autoridades competentes os sinistros ou acidentes, mantendo registro cronológico para facilitar a fiscalização e aplicação de eventual penalidade, informando-se, ainda, local, hora, data, nomes da pessoa transportada e do condutor do veículo, causa provável do acidente, ainda que não tenha sido registrado em Boletim de Ocorrência Policial;
 - prestar ao usuário as informações para a defesa de seus interesses e direitos, fornecendo documento quando necessário e solicitado pelo usuário;
 - manter os veículos sempre em plenas condições de circulação e para os fins a que se destinam;
 - retirar de circulação o veículo considerado sem condições pelo órgão competente e responsável pela fiscalização;
 - não permitir a circulação e condução de veículo sem os equipamentos previstos e respectiva documentação;
- 15.2. O Permissionário se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16 - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

16.1. As infrações cometidas pelo Permissionário sofrerão as penalidades prevista na Lei Municipal nº 287/2014 e o seu regulamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal em conformidade com a legislação vigente.

16.2. Na apuração das infrações e aplicação de penalidades será observado o devido processo legal.

Anexo II

ANEXO II DECLARAÇÃO / PROPOSTA TÉCNICA

Processo 06/2016
Concorrência 01/2016
Linha Pretendida: _____

....., RG, CPF....., endereço(...) Declara para fins de participação na



Prefeitura Municipal de Gonzaga
ESTADO DO Minas Gerais

Folha nº _____

Concorrência nº 01/2016, que tem como objeto a seleção de pessoas para exploração, mediante a outorga de permissão de prestação de serviços de transporte coletivo remunerado de passageiros no Município de Gonzaga /MG, que caso venha a ser declarado licitante vencedor da linha acima descrita, colocará para execução do contrato de permissão de serviço, veículo de acordo com as exigências do art. 9º do Decreto Municipal nº 31/2014.

Local, data
Assinatura do Proponente

Anexo III

ANEXO III DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULO EMPREGATÍCIO

Eu, _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, DECLARO, que não exerço outra atividade remunerada de caráter público, com ou sem vínculo empregatício em órgão público federal, estadual ou municipal. Declaro, ainda, estar ciente de que o exercício de outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, no período de vigência da permissão, poderá ensejar a cassação do alvará de permissão.

Gonzaga /MG, ___ de _____ de 2016.

(PROPONENTE)

ANEXO IV

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM ÓRGÃO PÚBLICO



Prefeitura Municipal de Gonzaga
ESTADO DO Minas Gerais

Folha nº _____

Eu, _____, brasileiro, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, DECLARO, que não fui declarado inidôneo para contratar com órgãos públicos das esferas federal, estadual ou municipal.

Gonzaga /MG, ___ de _____ de 2016.

(PROPONENTE)

ANEXO V

ANEXO V DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Data

Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DO OBJETO DA CONCORRÊNCIA.



Declaro para fins de participação no certame - CONCORRÊNCIA 01/2016, que tem como objeto à seleção de pessoas físicas ou jurídicas para exploração, mediante a delegação de permissão de prestação de serviços de transporte coletivo remunerado de passageiros que caso venha a ser declarado licitante vencedor (a) colocarei para execução da permissão um veículo, marca _____, modelo _____, ano de fabricação _____, placa _____, chassi _____, RENAVAM _____.

Declaro ainda que este veículo atenderá a todas as condições estabelecidas no Edital, bem como aquelas contidas na Legislação Municipal e demais normas aplicáveis.

Assinatura do Proponente

ANEXO VII

ANEXO VII DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1) Conforme o tempo de habilitação como condutor comprovado pelo proponente, será atribuído uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 20 (vinte) pontos para o quesito, desprezando-se os dias que extrapolem os meses completos.

DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO

24 a 35 meses - 4

36 a 47 meses - 6

48 a 59 meses - 8

60 a 71 meses - 10

72 a 83 meses - 12

84 a 95 meses - 14

96 a 107 meses - 16

108 a 132 meses - 18

Acima de 132 meses - 20

2) Conforme o tempo de uso do veículo vinculado pelo proponente para execução do contrato de permissão de serviço público, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, em um máximo de 10 (dez) pontos para o quesito.

DESCRIÇÃO PONTUAÇÃO



Ano de fabricação 2013 e seguintes - 10
Ano de Fabricação 2012 - 09
Ano de Fabricação 2011 - 08
Ano de Fabricação 2010 - 07
Ano de Fabricação 2009 e abaixo - 06

ANEXO VIII

ANEXO VIII **MINUTA CONTRATUAL DO TERMO DE PERMISSÃO Nº _____.**

TERMO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO, QUE OUTORGA O MUNICÍPIO DE GONZAGA/MG PARA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE Gonzaga/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.307.421/0001-25, com sua sede administrativa na Av. Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor _____, _____ (qualificação), portador do C.P.F. nº _____ e da C.I. nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, doravante denominado simplesmente PERMITENTE, conforme delegação de competência contida no Decreto Municipal nº _____ DELEGAÇÃO, pelo presente instrumento, Permissão para Exploração da Prestação de Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros, para o (a) Sr. (a) _____ ora designado (a) PERMISSIONÁRIO (A), nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a Permissão para Exploração de Serviço de Transporte Coletivo Remunerado de Passageiros, no Município de Gonzaga/MG, de acordo com as condições do Edital Concorrência nº 02/2014, Lei Municipal 287/2014 e Decreto 31/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA PERMISSÃO

A permissão é pessoal e inalienável, sendo a exploração do serviço de caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o operador a manter a sua regularidade, segurança e qualidade na prestação do serviço, correndo por sua conta e risco toda e qualquer despesa dela decorrente, inclusive as relativas à pessoal, operação, manutenção, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A presente Permissão terá prazo de 05 (cinco) anos, sendo prorrogável por igual período,



podendo o Permissionário, a qualquer tempo, requerer o cancelamento de sua Permissão.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS E REVISÃO

3.1 - A remuneração dos serviços prestados pelo permissionário é a estabelecida pelo Permitente, conforme Anexo II do Decreto 31/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

5.1. O Permissionário, no exercício de sua atividade, além de observar o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal n.º 12.009/09, Resoluções do CONTRAN e suas alterações, Lei Municipal nº 287, de 18/06/2014 e Decreto Regulamentador nº 31 de 18/06/2014, se obriga a:

- portar o crachá de identificação, com foto, nome do condutor e do respectivo nome do permissionário do serviço.
- dirigir o veículo, com segurança, assegurando conforto, confiança e regularidade durante o percurso, não colocando em risco ou perigo a vida dos pedestres e de usuários do sistema viário, nem criar obstáculos à livre circulação dos veículos;
- manter a velocidade sempre compatível com as condições exigidas pelo local e circunstâncias;
- tratar sempre com cortesia, urbanidade e respeito às pessoas direta ou indiretamente envolvidas;
- fornecer os equipamentos obrigatórios e necessários ao usuário do transporte;
- evitar as arrancadas bruscas e outras formas que impliquem perigo e risco ao usuário;
- portar a tabela de preço e exibi-la ao usuário sempre que solicitado;
- não cobrar valor superior ao estabelecido pelo órgão competente;
- não fumar durante o percurso da prestação do serviço;
- não recusar o transporte de passageiros, por motivos de distância e condições de acesso ao local, salvo na hipótese de medida de segurança justificável.
- adequada e eficaz prestação do serviço ao usuário;
- oferecer o serviço, com liberdade de escolha do usuário;
- assegurar efetiva integridade, proteção, conforto, higiene ao usuário;
- efetiva prevenção contra acidentes e respectiva responsabilidade civil;
- garantia de continuidade e regularidade na prestação do serviço;
- cumprir e fazer cumprir as normas da prestação do serviço;
- comunicar às autoridades competentes os sinistros ou acidentes, mantendo registro cronológico para facilitar a fiscalização e aplicação de eventual penalidade, informando-se, ainda, local, hora, data, nomes da pessoa transportada e do condutor do veículo, causa provável do acidente, ainda que não tenha sido registrado em Boletim de Ocorrência Policial;
- prestar ao usuário as informações para a defesa de seus interesses e direitos, fornecendo documento quando necessário e solicitado pelo usuário;
- manter os veículos sempre em plenas condições de circulação e para os fins a que se destinam;
- retirar de circulação o veículo considerado sem condições pelo órgão competente e responsável pela fiscalização;
- não permitir a circulação e condução de veículo sem os equipamentos previstos e respectiva documentação;

5.2. O Permissionário se obriga a manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO DO PERMISSONÁRIO

6.1. O veículo que será utilizado pelo Permissionário é _____ marca _____,



modelo _____, ano de fabricação _____, _____cc, placa _____.

6.2. O veículo do Permissionário estará sujeito à vistoria semestral pelo Departamento de Trânsito e Transporte e padronização aprovada.

6.3. A substituição do veículo somente será permitida mediante prévia vistoria e autorização do Departamento de Trânsito e Transporte.

6.4. O veículo que atingir a idade máxima de 05 anos durante a vigência da permissão deverá ser substituído por outro veículo no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de vistoria do veículo substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1. As infrações cometidas pelo Permissionário sofrerão as penalidades previstas na Lei Municipal nº 287/2014 e o seu regulamento, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Na apuração das infrações e aplicação de penalidades será observado o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PERMISSIONÁRIO

8.1. O Permissionário é inteira e exclusivamente responsável por qualquer dano que vier a causar ao passageiro, a terceiros ou ao Município, exigindo-se, para tanto, seguros de responsabilidade para condutor e passageiro.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER PERMITENTE

9.1. Caberá ao Departamento de Trânsito e Transporte do Município Gonzaga licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar a operacionalidade do Sistema de Transporte Coletivo Remunerado de passageiros, respeitadas as legislações federais, estaduais e municipal, em matéria de trânsito, e as resoluções do CONTRAN.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o presente Termo de Permissão será na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes que elegem o Foro desta Comarca de Virginópolis - MG, como o competente para dirimir dúvidas de interpretação de quaisquer cláusulas deste instrumento e questões não possam ser resolvidas administrativamente.

Gonzaga /MG, _____de _____de 2016.

MUNICÍPIO DE Gonzaga /MG

O U T O R G A N T E.

OUTORGADO

ANEXO IX

ANEXO IX
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 287/2014 DE 18 DE JUNHO DE 2014.



Dispõe sobre a concessão e permissão para o serviço público de transporte coletivo urbano e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Gonzaga/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta o "Transporte Público Coletivo" no âmbito do Município de Gonzaga.

§ 1º - Considera-se Transporte Público Coletivo o transporte regular operado através das seguintes categorias:

a) ÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de trinta passageiros sentados, ainda que, em virtude de adaptações para garantir acesso aos portadores de necessidades especiais ou com vista à maior comodidade dos passageiros, transporte número menor de passageiros sentados, no qual poderá ser permitido o transporte de passageiros em pé;

b) MICROÔNIBUS - o veículo automotor de transporte coletivo com capacidade de até trinta passageiros sentados, no qual não é permitido o transporte em pé;

c) LOTAÇÃO - o veículo com as características descritas na alínea anterior, com parada livre no itinerário para o embarque e desembarque de passageiros.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão ou permissão dos serviços de Transporte Público Coletivo, nos limites do Município de Gonzaga, mediante delegação, através de licitação, a pessoas jurídicas ou físicas, que demonstre capacidade para sua exploração.

§ 1º - Será outorgada por meio de concessão ou de permissão, precedida de licitação, através de contrato os serviços de transporte coletivo para exploração de linhas regulares.

Art. 3º - A concessão ou permissão de transporte coletivo será sempre precedida de ato administrativo, justificando a conveniência da outorga, e de licitação.

§ 1º - O prazo da concessão do transporte coletivo será limitado ao tempo necessário para a



amortização do investimento frente a uma tarifa módica, proporcionando um serviço adequado ao usuário.

§2º - A permissão do transporte coletivo será concedida em caráter precário podendo ser revogada unilateralmente sem gerar direito a indenização.

§3º - Nenhuma concessão ou permissão terá prazo superior a 05 (cinco) anos, permitindo a prorrogação por um único período, desde que previamente justificado.

§4º - O ato administrativo de justificação, de que trata o caput e §3º, deverá ser publicado no veículo utilizado como imprensa oficial do Município.

Art. 4º - Os veículos de transporte coletivo, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

§ 1º - Durante o período da concessão ou permissão, os veículos utilizados no transporte coletivo serão periodicamente vistoriados.

§ 2º - A vistoria de que trata este artigo poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

§3º - Para o cumprimento da exigência contida no caput, o Município poderá aceitar a vistoria realizada junto aos órgãos estaduais de trânsito.

§4º - Nenhum veículo será aceito, na execução do serviço, sem que tenha passado por vistoria.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá as linhas, os horários e os itinerários por Decreto a ser publicado previamente à realização do procedimento licitatório.

§ 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo alterar as linhas, os horários e os itinerários durante a execução do contrato, inclusive ampliando-os em até 25%, a fim de atender a demanda e o interesse público, desde que tal medida não represente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação federal sobre a matéria.

§ 2º - No caso de percurso superior a 25%, a delegação será objeto de nova licitação.

§ 3º - Qualquer modificação ou ampliação de itinerário e alteração de horário vigorarão, com antecedência mínima de 30 dias, após a aprovação e divulgação pelo Poder Concedente.

Art. 6º - São cláusulas essenciais do contrato de concessão ou permissão as relativas:



I - ao objeto, itinerário, prazo da delegação e a categoria do veículo;

II - ao modo, forma e condições de prestação de serviço;

III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder delegante e da delegatária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VI - aos direitos e deveres dos usuários em relação aos serviços a serem prestados;

VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, local das vistorias, métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a delegatária e sua forma de aplicação;

IX - à sujeição, por parte da delegatária, à fiscalização do Município e às suas normas;

X - a multa diária a que ficará sujeita a delegatária em casos de suspensão ou paralisação do serviço sem motivo justificável e sem consenso do Município;

XI - a responsabilidade civil que couber por transgressão de cláusula contratual;

XII - aos casos de extinção da delegação;

XIII - às condições para prorrogação do contrato;

XIV - aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à delegatária, quando for o caso;

XV - à obrigatoriedade, forma e periodicidade da demonstração de contas da delegatária ao Município;

XVI - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da delegatária;

XVII - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais;

Art. 7º - Incumbe a delegatária a execução dos serviços delegados, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou atenua essa responsabilidade.



Art. 8º - Extingue-se a permissão ou concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão amigável ou judicial;

V - falência ou extinção da empresa;

VI - absoluta impossibilidade de continuidade dos serviços por parte da empresa operadora;

VII - transferência dos serviços sem prévia anuência do poder público.

Parágrafo Único - Extinta a concessão ou permissão, a concessionária ou permissionária continuará a operar os serviços até a realização de nova licitação.

Art. 9º - No caso de encampação, o Poder Público, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária ou permissionária, no caso de existirem bens reversíveis.

Art. 10 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou permissão.

§ 1º - A declaração de caducidade da concessão ou permissão deverá ser precedida da verificação de inadimplência da empresa exploradora do serviço, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à empresa, detalhadamente, o descumprimento contratual referido nesta Lei, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 3º - Instaurado o processo administrativo pela Secretaria competente, e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 4º - Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária ou permissionária.



Art. 11 - Compete ao Município:

I - regulamentar o serviço permitido e fiscalizar permanentemente sua prestação, dentro de suas competências;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Fixar e alterar itinerários, horários, terminais, fusão de linhas, implantação de ramais, alterações, encurtamento, extinção, prolongamento e pontos de parada de cada linha;

III - intervir na prestação do serviço, nos seguintes casos e em outros previstos no contrato:

a) falta de cumprimento do horário;

b) falta de conservação dos veículos;

c) alteração de tarifa sem autorização do poder público;

d) mau atendimento aos usuários, devidamente comprovado através de sindicância;

e) descumprimento do estabelecido no edital e no contrato;

IV - extinguir concessão ou a permissão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão ou permissão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 12 - No exercício da fiscalização, o Município terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da delegatária.

Parágrafo único - A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do Município ou por entidade com ele conveniada e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder delegante, da delegatária e dos usuários.

Art. 13 - O Município, na fiscalização do serviço, exercerá o poder de polícia, visando a, entre outras finalidades:



- a) assegurar serviço adequado, quanto à qualidade e à quantidade;
- b) verificar a necessidade de renovação ou melhoria dos veículos;
- c) verificar a estabilidade financeira da empresa.

Art. 14 - Incumbe à delegatária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão ou permissão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas de serviço e as cláusulas contratuais;

V - permitir, aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela delegatária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela delegatária e o Município.

Art. 15 - É vedada a subconcessão dos serviços contratados.

Parágrafo Único - Não constitui subconcessão dos serviços contratados a subcontratação ou a locação de parte da frota para execução do contrato, limitada a 25% do total da frota, desde que notificado previamente o poder público municipal e por prazo determinado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do concessionário

Art. 16 - A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo Poder Executivo, mediante Decreto, e será corrigida anualmente pelo IGP-M, ou por outro índice oficial que eventualmente o substitua.

§1º - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior.

§2º - Qualquer modificação no preço das passagens passará a vigorar depois de aprovada



pelo Município e divulgada com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 17 - Os valores das tarifas poderão ser revisados, para mais ou para menos, conforme o caso, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que:

I - após a apresentação da proposta, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ressalvados os impostos sobre a renda, causarem, comprovadamente, impacto nas tarifas;

II - houver alteração nos elementos que compõem a prestação dos serviços e seu inicial equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo único. A outorgada do serviço deverá comprovar ao Município, com documentos hábeis, a influência da alteração no custo da prestação dos serviços.

Art. 18 - Para fins de interpretação e integração da presente lei será utilizada a Lei Nacional nº 8.987/95.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Gonzaga, Estado de Minas Gerais, 18 de junho de 2014.

Júlio Maria de Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 031/2014, DE 20 DE JUNHO DE 2014.

Regulamenta o serviço público de transporte coletivo municipal e dá outras providências



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GONZAGA, no uso das atribuições previstas no art. 19, VII, art. 23, XII, b, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a competência dada aos Municípios pelo art. 30, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando o contido no art. 175 da Constituição Federal, permitindo que o serviço público seja prestado através de permissão ou concessão, mas precedida de licitação;

Considerando a necessidade de regulamentar o serviço de transporte coletivo municipal nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 287 de 18 de junho de 2014;

Considerando que o Município de Gonzaga não tem estrutura própria instalada para a prestação dos serviços, bem como não há sobra orçamentária para investimentos na prestação direta do serviço, optando, portanto, pela utilização da delegação mediante a permissão;

Considerando que de acordo com o levantamento prévio realizado pela Secretaria Municipal de Transportes, não existe uma demanda reprimida, mas eventual pela prestação dos serviços para as localidades do Palmital e Figueirinha;

Considerando que em razão do número estimado de passageiros, a delegação do serviço não comporta mais de um prestador por trecho;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os serviços de transporte coletivo serão prestados de acordo com as disposições deste Regulamento, da Lei Municipal nº 287 de 18 de junho de 2014, da Lei Orgânica Municipal, e da legislação nacional que regulamenta o serviço público.

§1º - Considera-se transporte coletivo o serviço público prestado direta ou indiretamente, via concessão ou permissão, para a condução de pessoas através de itinerário definido mediante o pagamento de tarifa.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal de Transportes gerenciar os serviços de transporte coletivos, providenciando a regulamentação e fiscalização necessária a adequada prestação do serviço.

§1º - As linhas, horários e itinerário, serão inicialmente fixados nos termos do(s) anexo



(s) desse regulamento, podendo haver alteração sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

§2º - Cada linha será caracterizada por um itinerário com ponto inicial e ponto final.

§3º - Os serviços de transporte coletivo serão delegados a pessoas físicas ou pessoas jurídicas, através de licitação, as quais prestarão o serviço por sua conta e risco.

Art. 3º - Concluído o procedimento licitatório com a seleção do(s) prestador(es) do serviço será celebrado termo de permissão, no qual, constará, entre outros, as condições de exploração do serviços, entre as quais, linhas, trajetos, horários, preços das tarifas, sanções aplicáveis em caso de descumprimento das condições legais e contratuais.

§1º - As permissões serão celebradas em caráter precário, podendo ser revogadas a qualquer tempo, quando no atendimento do interesse público, ou cassadas, quando do inadimplemento das condições estabelecida no respectivo termo ou cometimento de infração legal.

Art. 4º - Para a execução dos serviços de transporte coletivo serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade, do CPF e da CNH, esta "D" ou superior, do responsável pela execução dos serviços;
- b) vistoria do(s) veículo(s) atualizada(s);
- c) CRVL do veículo que será utilizado na prestação do serviço, sendo que qualquer alteração, no decorrer da execução, deverá ser previamente comunicada e anuída pelo Poder Concedente;

§1º - O veículo não aprovado na vistoria fica impossibilitado de trafegar até que as irregularidades sejam sanadas, e após, nova vistoria, se atendidos os requisitos, será liberado para o serviço.

Art. 5º - Além do previsto no Código Nacional de Transito, os veículos obrigatoriamente deverão dispor de:

- I - Identificação e número de matrícula da permissão;
- II - Documento de Vistoria.

§º - A Secretaria Municipal de Transportes poderá estabelecer padronização para os



veículos utilizados na prestação do serviço.

Art. 6º - Por medida de segurança, a Secretaria Municipal de Transportes poderá motivadamente, determinar a substituição do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação do serviço.

Art. 7º - Constituem, ainda, deveres e obrigações do Permissionário/Concessionário:

I - manter as características fixadas para o veículo;

II - providenciar que o(s) veículo(s) e equipamentos estejam em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço;

III - tratar os usuários com o devido respeito;

IV - providenciar toda a documentação legalmente exigida para a prestação do serviço;

V - fornecer dados operacionais e documentos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

VI - atender as obrigações previdenciárias e outras que lhe são correlatas;

VII - não ceder ou transferir, seja a que título for à permissão ou à concessão;

VIII - não confiar à direção do veículo a quem não tenha a habilitação legal ou contratual para a prestação do serviço;

Art. 8º - É dever do condutor, além do previsto na legislação do trânsito:

I - conduzir-se com atenção;

II - acatar e cumprir as determinações da fiscalização;

III - cobrar o valor da tarifa fixado na licitação;

IV - prestar os serviços somente com o veículo e seus equipamentos em perfeitas condições de uso;

V - portar todos os documentos exigidos, pessoal e do veículo;

VI - não confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;

Art. 9º - Os serviços de transporte coletivo serão remunerados através de tarifas fixadas



pele Poder Concedente, conforme anexo, considerando as condições de prestação do serviço, de modo a manter a modicidade das tarifas.

Art. 10 - Constitui infração toda ação ou omissão cometida pelos permissionários ou concessionários que contrarie disposições legais ou regulamentares e atos normativos pertinentes.

Art. 11 - Dará motivo à lavratura do auto de infração qualquer violação comprovada das normas legais e regulamentares que for levada ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização dos serviços.

§1º - Ao receber a reclamação ou constatar irregularidade, a autoridade competente, ordenará sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

§2º - Independente de lavratura de auto de infração poderá ser determinado à abertura de processo administrativo quando constatada irregularidade na prestação do serviço.

Art. 12 - Para fiel execução da legislação aplicável poderá a Secretaria Municipal de Transporte editar normas complementares necessários a prestação dos serviços.

Art. 13 - Ficam revogados os atos administrativos normativos em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gonzaga, 20 de Junho de 2014.



Julio Maria de Sousa

Prefeito Municipal

ANEXO I

ITINERÁRIO - TRAJETO

Linha 01 Horário Trajeto de ida: Saída: 06h 30min **Chegada: 07h 50min Trajeto de volta:** Saída: 16h00min **Chegada: 17h 20min** Ponto inicial = Gonzaga (sede) Ponto final = Palmital (distrito) **Trajeto de ida** - saindo da sede com paradas em Barbalho - Cotia - Jorge Neca - Córrego dos Pereiras - Palmital **Trajeto de volta** - saindo de Palmital (distrito) com paradas no Córrego dos Pereiras - Jorge Neca - Cotia - Barbalho - sede (Gonzaga)

Linha 02 Horário Trajeto de ida: Saída: 06h 30min **Chegada: 07h 50min Trajeto de volta:** Saída: 16h00min **Chegada: 17h 20min** Ponto inicial = Figueirinha (distrito) Ponto final = Gonzaga (sede) **Trajeto de ida** - saindo da Figueirinha (distrito) com paradas em Cassimiro - Galdino - Simplício - Xodó - Tatu - Barbalho - Gonzaga (sede) **Trajeto de volta** - saindo de Gonzaga(sede) com paradas em Barbalho - Tatu - Xodó - Simplício - Galdino - Cassimiro - Figueirinha (distrito)

Observação:

a) As paradas são pontos referenciais usualmente utilizados pela comunidade para indicação de local no Município de Gonzaga;

b) O trajeto indicado se compõe, a maior parte, de estrada de terra;

ANEXO II

VALOR DA TARIFA

Linha 01



Prefeitura Municipal de Gonzaga
ESTADO DO Minas Gerais

Folha nº _____

Gonzaga (sede) - Barbalho - 05 km	R\$ 1,50
Gonzaga (sede) - Cotia - 07 km	R\$ 2,00
Gonzaga (sede) - Jorge Neca - 10 km	R\$ 4,00
Gonzaga (sede) - Córrego dos Pereiras - 14 km	R\$ 5,00
Gonzaga (sede) - Palmital - 19 km	R\$ 6,00

Linha 02

Gonzaga (sede) - Barbalho - 05 km	R\$ 1,50
Gonzaga (sede) - Tatu - 08 km	R\$ 2,00
Gonzaga (sede) - Xodó - 12 km	R\$ 2,50
Gonzaga (sede) - Simplício - 13 km	R\$ 5,00
Gonzaga (sede) - Galdino - 15 km	R\$ 6,00
Gonzaga (sede) - Cassimiro - 17 km	R\$ 7,00
Gonzaga (sede) - Figueirinha - 25 km	R\$ 7,00